

**Lei CFS Nº 0133/98.**  
**“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0051/98.”**

**“Autoriza Alienação de Bem Móvel de propriedade do Município.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado através da presente Lei, a alienar bem móvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, mediante Concorrência Pública, constante o seguinte:

- 01 (um) veículo VECTRA, Ano 1995, placa LXA2247/SC, Chassi 9BGLK19BSSB316510.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, nomeará Comissão para estabelecer critérios e valores mínimos para alienação do referido bem, quando da aprovação deste Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado igualmente a efetiva baixa do Patrimônio do bem alienado, constante da Presente Lei e após processo Licitatório concluído.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 29 de outubro de 1998.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.